DECRETO N. 3.371, DE 07 DE MAIO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Lei Municipal n. 312, de 09 de outubro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI**, conforme o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de maio de 2020. (PA n. 4539/2019-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Conselho Municipal do Idoso – CMI, por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, na forma do disposto da Lei Municipal n. 312/98, consoante as seguintes disposições:

CAPÍTULO I
Da Natureza

Art. 1º O presente Regimento Interno define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do CMI.

Art. 2º O CMI é órgão interlocutor de caráter deliberativo, consultivo, normativo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com representação paritária, incumbido de estabelecer as diretrizes e as metas da política municipal do idoso.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 3º São atribuições do CMI:

I – formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso, de acordo com a Lei Federal n. 8.842, de 04 de janeiro de 1.994;

II – propor e deliberar medidas que visem à proteção, assistência e defesa do idoso;

III – estimular a elaboração de projetos que propiciem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

IV – promover debates, estudos e pesquisas relativos à problemática dos idosos;

V – organizar campanhas de conscientização ou programas educativos para sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;

VI – estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que estejam ligadas ao idoso;

VII – promover articulação com os demais Conselhos Municipais, Estaduais e Federal, bem como, órgãos não governamentais, que atuamcom os idosos, visando a defesa e garantia dos direitos dos idosos; e

VIII – elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 4º O CMI será composto de 16 (dezesseis) membros, e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades não governamentais, e pelo Poder Público, através de suas secretarias, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme o artigo 4º, da Lei Municipal n. 312/98, alterada pela Lei Municipal n. 1.382/19.

Art. 5º O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto do CMI serão escolhidos entre seus membros, na primeira reunião ordinária no início de cada mandato em Assembleia Geral.

Art. 6º No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o Presidente convocará o suplente até o término do mandato em curso.

Art. 7º O CMI terá uma Diretoria Executiva que coordenará e executará as decisões do Conselho, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto.

Art. 8º O CMI poderá contar com equipes técnicas e comissões de trabalho nomeadas pelo próprio Conselho, cujo trabalho é subsidiar as suas políticas, sugerir ações de programas específicos e veicular ações sobre o idoso.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

Art. 9º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria;

II – submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;

III – assinar o expediente do Conselho;

IV – encaminhar para a execução as decisões do Conselho;

V – garantir a dinâmica das reuniões;

VI – ser o voto de minerva em caso de empate nas votações;

VII – assumir decisões (AD REFERENDUM) nos casos urgentes.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 11. Compete ao Secretário:

I – elaborar a pauta da reunião de comum acordo com o Presidente;

II – preparar, expedir, receber, distribuir e arquivar a correspondência do conselho;

III – lavrar e subscrever as atas das reuniões;

IV – organizar, escriturar e manter sob sua guarda o arquivo e os livros do Conselho;

V – acompanhar o cadastro dos idosos do município; e

VI – colaborar com as comissões de trabalho.

Art. 12. Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Art. 13. O CMI reunir-se-á na 1ª (primeira) segunda-feira de cada mês, sempre às 10h00min, caso não seja dia útil será na segunda-feira seguinte, conforme calendário anual publicado no Boletim Oficial do Município, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros em primeira chamada, decorrendo os 30 (trinta) minutos da hora marcada para início da sessão, e não havendo quórum a sessão será cancelada, cuja ata será lavrada.

Art. 14. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – verificação de presença e quórum;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior, (ordinária e/ou extraordinária);

III – assuntos constantes da pauta publicada no Boletim Oficial do Município;

IV – assuntos gerais.

Art. 15. Após iniciadas as reuniões nenhum conselheiro poderá se retirar, salvo por motivo justificado.

Art. 16. Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, dentro de cada exercício anual, sem justificativas, serão afastados, sendo convocado seu suplente legal, no impedimento do titular o suplente assumirá, e terá o direito a voto.

CAPÍTULO VI
Da Composição e Competência das Comissões de Trabalho

Art. 17. As Comissões de Trabalho serão compostas por membros do CMI (titular e/ou suplente) e por outras pessoas, que poderão ser convidadas a critério do CMI, devendo tais comissões ser nomeadas e aprovadas em reunião ordinária ou extraordinária do CMI, e publicadas por Resoluções no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo único. Compete às Comissões:

I – vistoriar;

II – conferir;

III – sugerir;

IV – inspecionar todas as atividades ligadas ao idoso;

V – elaborar ações e programas específicos; e

VI – proceder ao estudo sobre as condições do Idoso.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de propostas escrita**s** de 1/3 (um terço) dos membros e apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias, e deverá ser aprovado em votação pelo mínimo de 1/3 (um terço) do colegiado.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária, por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo único. Este regimento interno foi aprovado pelo CMI, entrando em vigor mediante decreto do Prefeito do Município.